

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2008

II

Série

Número 161

18.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1607/2008

Aprova alterações de vários de desenvolvimento desportivo entre a Região, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e diversas entidades.

Considerando que através da Resolução n.º 1380/2008, de 2 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referente ao ano 2008;

Considerando que através da Resolução n.º 1383/2008, de 2 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivos “Os Especiais”, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referente ao ano 2008. Considerando que através da Resolução n.º 1372/2008, de 2 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Ludens Clube de Machico, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referente ao ano 2008;

Considerando que através da Resolução n.º 1368/2008, de 2 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referente ao ano 2008;

Considerando que através da Resolução n.º 1365/2008, de 2 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Naval da Calheta, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referente ao ano 2008;

Considerando que através da Resolução n.º 1376/2008, de 2 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Club Sports da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referente ao ano 2008;

Considerando que através da Resolução n.º 1366/2008, de 2 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Centro Cultural e Desportivo São José, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referente ao ano 2008;

Considerando que os encargos financeiros previstos no Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, deverão ser incluídos no regime de comparticipação financeira previsto nas cláusulas 4.ª, terão de ser alterados os contratos-programa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março e da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, aprovar a primeira alteração aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo com as Associações e Clubes abaixo mencionados:

- a) Associação de Slots da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1367/2008, de 2 de Dezembro;
- b) Associação Académica da Universidade da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1384/2008, de 2 de Dezembro;
- c) Aeroclube da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1385/2008, de 2 de Dezembro;
- d) Associação Madeirense de Bilhar, aprovado pela Resolução n.º 1381/2008, de 2 de Dezembro;
- e) Associação de Voo Livre da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1373/2008, de 2 de Dezembro;
- f) Associação Columbófila da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1375/2008, de 2 de Dezembro;
- g) Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1370/2008, de 2 de Dezembro;
- h) Madeira Squash Clube, aprovado pela Resolução n.º 1371/2008, de 2 de Dezembro;
- i) Clube Desportivo Garachico, aprovado pela Resolução n.º 1364/2008, de 2 de Dezembro;
- j) Sporting Clube Santacruzense, aprovado pela Resolução n.º 1382/2008, de 2 de Dezembro;
- k) Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, aprovado pela Resolução n.º 1369/2008, de 2 de Dezembro;
- l) Clube de Tiro Caça e Pesca da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1374/2008, de 2 de Dezembro;
- m) Sporting Clube Porto Santo, aprovado pela Resolução n.º 1363/2008, de 2 de Dezembro;
- n) Associação da Madeira de Desporto para Todos, aprovado pela Resolução n.º 1361/2008, de 2 de Dezembro;
- o) Associação de Desportos do Porto Santo, aprovado pela Resolução n.º 1362/2008, de 2 de Dezembro;
- p) CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1379/2008, de 2 de Dezembro;
- q) Clube de Montanha do Funchal, aprovado pela Resolução n.º 1377/2008, de 2 de Dezembro;
- r) Associação de Ténis da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1378/2008, de 2 de Dezembro;
- s) Associação de Bridge da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1380/2008, de 2 de Dezembro;
- t) Clube Desportivos “Os Especiais”, aprovado pela Resolução n.º 1383/2008, de 2 de Dezembro;
- u) Ludens Clube de Machico, aprovado pela Resolução n.º 1372/2008, de 2 de Dezembro;
- v) Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva, aprovado pela Resolução n.º 1368/2008, de 2 de Dezembro;
- x) Clube Naval da Calheta, aprovado pela Resolução n.º 1365/2008, de 2 de Dezembro;
- z) Club Sports da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1376/2008, de 2 de Dezembro;
- aa) Centro Cultural e Desportivo São José, aprovado pela Resolução n.º 1366/2008, de 2 de Dezembro.

2. Rectificar as comparticipações financeiras estabelecidas nas cláusulas 4.^a, passando estas a terem a seguinte redacção:

a) Associação de Slots

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 2.080,20 € (Dois mil e oitenta euros e vinte cêntimos).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

5. Mantém-se a redacção inicial.

b) Associação Académica da Universidade da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 45.822,09 € (Quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois euros e nove cêntimos).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

5. Mantém-se a redacção inicial.

c) Aero clube da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 51.167,51 € (Cinquenta e um mil, cento e sessenta e sete euros e cinquenta e um cêntimos).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

5. Mantém-se a redacção inicial.

d) Associação Madeirense de Bilhar

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos

na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 38.423,40 € (Trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e três euros e quarenta cêntimos).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

5. Mantém-se a redacção inicial.

e) Associação de Voo Livre da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 17.095,11 € (Dezassete mil e noventa e cinco euros e onze cêntimos).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

5. Mantém-se a redacção inicial.

f) Associação Columbófila da Região Autónoma da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 23.116,66 € (Vinte e três mil, cento e dezasseis euros e sessenta e seis cêntimos).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

5. a redacção inicial.

g) Clube de Automóveis Clássicos da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 3.724,98 € (Três mil, setecentos e vinte e quatro euros e noventa e oito cêntimos).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

5. Mantém-se a redacção inicial.

h) Madeira Squash Clube

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 4.195,89 € (Quatro mil, cento e noventa e cinco euros e oitenta e nove cêntimos).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

5. Mantém-se a redacção inicial.

i) Clube Desportivo Garachico

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 668,52 € (Seiscentos e sessenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

5. Mantém-se a redacção inicial.

j) Sporting Clube Santacruzense

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 43.111,84€ (Quarenta e três mil, cento e onze euros e oitenta e quatro cêntimos).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

5. Mantém-se a redacção inicial.

k) Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 3.574,60 € (Três mil, quinhentos e setenta e quatro euros e sessenta cêntimos).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

5. Mantém-se a redacção inicial.

l) Clube de Tiro Caça e Pesca da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 7.810,53 € (Sete mil, oitocentos e dez euros e cinquenta e três cêntimos).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

5. Mantém-se a redacção inicial.

m) Sporting Clube Porto Santo

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 652,83 € (Seiscentos e cinquenta e dois euros e oitenta e três cêntimos).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

5. Mantém-se a redacção inicial.

n) Associação da Madeira de Desporto para Todos

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 245,06 € (Duzentos e quarenta e cinco euros e seis cêntimos).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

5. Mantém-se a redacção inicial.

o) Associação de Desportos do Porto Santo

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 496,77 € (Quatrocentos e noventa e seis euros e setenta e sete nove cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.

p) CAMadeira - Clube Aventura da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 19.106,08€ (Dezanove mil, cento e seis euros e oito cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.

q) Clube de Montanha do Funchal

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 14.946,24€ (Catorze mil, novecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.

r) Associação de Ténis da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 16.622,35€ (Dezasseis mil, seiscentos e vinte e dois euros e trinta e cinco cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

5. Mantém-se a redacção inicial.

s) Associação de Bridge da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 35.193,88€ (Trinta e cinco mil, cento e noventa e três euros e oitenta e oito cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.

t) Clube Desportivos “Os Especiais”

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 82.973,93€ (Oitenta e dois mil, novecentos e setenta e três euros e noventa e três cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.

u) Ludens Clube de Machico

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 5.712,40 € (Cinco mil, setecentos e doze euros e quarenta cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.

v) Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 2.313,82 € (Dois mil, trezentos e treze euros e oitenta e dois cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.

x) Clube Naval da Calheta

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 878,76 € (Oitocentos e setenta e oito euros e setenta e seis três cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.

z) Club Sports da Madeira

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não

podrá ultrapassar o montante de 19.168,75 € (Dezanove mil, cento e sessenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos).

2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.

aa) Centro Cultural e Desportivo São José

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 1.598,38€ (Mil, quinhentos e noventa e oito euros e trinta e oito cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.
3. Aprovar as minutas de alteração dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar os contratos-programa, que serão outorgados pelas partes.
5. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 Ldo Projecto 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)